



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - TJ/AM/SECOP/COLIC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023-TJAM

Objeto: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados, servidores, estagiários e outros, conforme comando do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, doravante denominados beneficiários.

Sistema de Registro de Preços? () Sim (X) Não

Valor Total Estimado: R\$ 13.913.790,48 (treze milhões, novecentos e treze mil setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)

Data de divulgação do Edital: 20/03/2023

Início do cadastramento eletrônico de propostas.

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário de Justiça Eletrônico e nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br

Data de abertura: 31/03/2023, às 12h00 (Horário de Brasília)

No sítio www.gov.br/compras UASG: 925866

Licitação Exclusiva ME/EPP? () Sim (X) Não	Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP? () Sim (X) Não
Decreto 7.174/10? () Sim (X) Não	Margem de preferência? () Sim (X) Não
Vistoria? () Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica Telefone para contato: (092) 2129-6688/6742	Amostra/ Catálogo? () Sim (X) Não
Pedidos de esclarecimentos Até 28/03/2023 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br	Impugnação Até 28/03/2023 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Informações Adicionais

Exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br	Endereço: Av. André Araújo, s/nº, Aleixo Manaus/AM CEP: 69060-000
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.	
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).	

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo endereço www.gov.br/compras selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “925866”. O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br (Licitações>Editais, Avisos, Erratas e Docs>Licitação 2023>Pregões Eletrônicos).

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por sua Presidente, informa a designação de pregoeiro, pela Portaria n.º 09/2023, de 3 de janeiro de 2023, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, conforme **Processo Administrativo nº. 2023/000000147-00**, nos termos da Lei Nacional nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 10.024/19; Resolução nº 025/2019 TJ-AM; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das demais cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados, servidores, estagiários e outros, conforme comando do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, doravante denominados beneficiários, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

1.2 – Prevalecerão as especificações e/ou condições do objeto estabelecidas neste edital quando existir diferença em relação à descrita no Comprasgov.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor mínimo da remuneração está calculado em R\$ 13.913.790,48 (treze milhões, novecentos e treze mil setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), a ser creditado na conta bancária indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em moeda corrente nacional, parcelado em duas vezes e sem qualquer desconto, conforme item 8.1.1 do Termo de Referência.

2.2 – - A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

3.1 – A comunicação, durante o certame, das Licitantes e a Coordenadoria de Licitação (COLIC), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasgov ou através do e-mail colic@tjam.jus.br.

3.2 – Quando necessário, a COLIC publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasgov e no site deste Poder, no campo “Licitações” e no quadro de avisos situado no átrio do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

CLÁUSULA QUARTA DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em

28/03/2023, às 15h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação da Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.2 – O **pedido de esclarecimento**, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(à) pregoeiro(a), em **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 28/03/2023, às 15h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.3 – O(A) pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.3.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.4 – Acolhidos os argumentos da(s) petição(ões) das cláusulas 4.1 e 4.2, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 – As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasgov) e no site oficial do TJAM (<https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/pregao-eletronico-1>).

CLÁUSULA QUINTA **DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 – A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.

5.2 – O credenciamento será realizado junto ao sistema Comprasgov, através do site www.gov.br/compras.

5.2.1 – Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasgov) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.2.2 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 – Não poderá participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- d) empresa que esteja em regime de falência;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 – As vedações dispostas nas alíneas “a” e “b” serão consultadas na Etapa de Aceitabilidade das Propostas de Preços e na Etapa de Habilitação.

5.4 – Fica vedado, às empresas licitantes concorrentes, a apresentação do mesmo responsável técnico, ou ainda, do mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

5.5 – **Não será permitida a subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 – A empresa licitante poderá apresentar Declaração de Vistoria Técnica de que, por meio do seu representante, visitou e conheceu o local de execução dos serviços ou entrega do objeto desta licitação.

6.2 – A Vistoria Técnica deverá ser agendada junto à Secretaria de Infraestrutura d este Poder, no horário de 9h as 13h, pelos telefones (92) 2129-6688/6742, e deverá observar as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.3 – A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto **supre a necessidade** de vistoria técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.3 – Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.4 – As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5 – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, observado o disposto na Cláusula 7.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Cláusula Décima Primeira.

7.6 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata a Cláusula Décima Terceira e Décima Sexta.

CLÁUSULA OITAVA DAS DECLARAÇÕES

8.1 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- d) sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- e) que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.2 – A licitante mais bem classificada que não observar as exigências constantes no item 8.1 deverá encaminhar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasgov, ou para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);

- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c) Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante disposição da LC nº 123/2006.

8.3 – A falsidade da declaração de que trata a Cláusula Oitava sujeitará a licitante às sanções previstas na Resolução 025/2019 TJ-AM.

**CLÁUSULA NONA
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1 – A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras.

9.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

10.1 – Aberta a sessão, o(a) pregoeiro(a) verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste edital, facultada a possibilidade de correção e ajustes, se autorizado pelo(a) pregoeiro(a), na etapa de aceitabilidade.

10.1.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2 – A licitante será imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.3 – Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.4 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.5 – A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6 – O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. VIDE ART.36 e 37 do Decreto 10.024/19

11.7 – No modo de **disputa aberto**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.7.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.7.2 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas cláusulas 11.7 e 11.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.7.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no 11.7.1, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 85, da Resolução 025/2019 TJ-AM, mediante justificativa.

11.8 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.10 – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos itens anteriores, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.11 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

12.1 – Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 – A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

12.1.2 – Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 12.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

12.1.4 – A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo exclusivamente pelo sistema Comprasgov, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.5 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2 – Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA NEGOCIAÇÃO

13.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3 – Fica estabelecido prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata Cláusula 13.1 deste Edital.

13.3.1 – Os documentos elencados na Cláusula anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasgov.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 – A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital.

14.1.1 – A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.1.2 – A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, se houver, preços unitários e totais.

14.1.3 – Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

14.1.4 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.2 – Encerrada a fase de lances e de negociação, observada a ordem de classificação, na forma disposta na Cláusula Décima Terceira, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, que observará o disposto no edital quanto ao critério de julgamento, na Cláusula 13.3 do edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.

14.3 – Serão corrigidos automaticamente pelo(a) pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

14.4 – Não serão aceitas propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou indefinidas, sobretudo com o uso de expressões “ou similar”. O licitante deverá cotar uma marca por item.

14.5 – Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

14.6 – O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da(s) proposta(s), sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

14.6.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula 14.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.7 – Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima ao do estimado por este Poder.

14.8 – Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

14.9 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.10 – Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita na forma da Cláusula 14.6 ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos do Edital.

14.11 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preços e objeto, o(a) pregoeiro(a) avaliará as condições de habilitação da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS AMOSTRAS ou DOS FOLDERS ou CATÁLOGOS ou MANUAIS**

15.1 – Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras e/ou *folders* e/ou catálogos e/ou manuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA HABILITAÇÃO**

16.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – e documentação complementar disposta nas cláusulas a seguir.

16.1.1 – No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) pregoeiro(a) deverá comunicar a licitante para que, no prazo de 02 (duas) horas a que se refere a Cláusula 13.3 deste Edital, promova a regularização (conforme o estabelecido parágrafo único do art. 28 c/c inciso VI do art. 21, ambos da Instrução Normativa n.º 3, de 26/04/2018, com as alterações da Instrução Normativa n.º 10, de 10/02/2020, ambas do MPOG).

16.2 – A Coordenadoria de Licitação do Tribunal de Justiça do Amazonas poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, como meio legal de prova, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16.3 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto na Cláusula Sétima do Edital.

16.4 – Junto ao SICAF serão verificadas a Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.4.1 – A comprovação da Habilidade Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.4.2 – A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:

- a.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;
- a.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);
- a.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
- a.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular;
- a.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade;
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência.

16.4.3 – A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

16.5 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

- a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento

de objeto com características compatíveis ao objeto deste Termo.

b) A licitante deverá comprovar que é instituição financeira pública ou privada legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

16.6 – O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

16.6.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula 16.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.7 – Em relação à **Habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte** observar-se-ão as seguintes regras:

16.7.1 – Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.7.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.7.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.7.5 – As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.8 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.9 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.10 – Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.11 – Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

16.12 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO RECURSO

17.1 – Declarada a vencedora, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.1.1 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 17.1, importará na decadência desse direito, e o(a) pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

17.2 – A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.3 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 – Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei nº. 13.105/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 – O objeto deste pregão será adjudicado pelo(a) pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2 – A homologação deste pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 – Será firmado o contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas

pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, pela Resolução 025/2019 TJ-AM e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital e no Termo de Referência.

19.2 – A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

19.3 – Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.4 – Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantia, nos termos do Item 15.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA NOTA DE EMPENHO

20.1 – O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência e na proposta de preço.

21.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

21.3 – Após a prestação do serviço pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Compras e Operações deste Poder.

21.4 – No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contados a

partir da comunicação da recusa.

21.5 – Caso a licitante contratada não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Compras e Operações deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 – Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

22.2 – Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- c) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- d) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- e) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- f) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

23.1 – À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;

- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA REMUNERAÇÃO

24.1 – A remuneração observará o disposto na cláusula décima terceira da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- c) a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do **item 5.5** deste edital;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções

penais cabíveis;

o) outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

25.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

- I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) judicial, nos termos da legislação.

25.4.1 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4.2 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 25.2**, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

25.5 – A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

25.6 – A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula décima quinta da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO

26.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DAS SANÇÕES

27.1 – Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

27.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

27.3 – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

27.4 – Serão aplicados subsidiariamente ao previsto na Cláusula 27.1, pela inexequção total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula Vigésima da Minuta de Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 27.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

27.6 – O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

27.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

27.8 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 – A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;
- b) revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

28.2 – A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

28.3 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.4 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.5 – É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

28.6 – Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este Órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

28.7 – No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

28.8 – Quando houver indicação de marca, no Termo de Referência ou em qualquer dos anexos deste Edital, fica admitida a utilização de marcas similares com qualidade equivalente ou superior.

28.9 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (horário de Manaus), salvo expressa disposição em contrário.

28.10 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

28.11 – O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

28.12 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

28.13 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14 – Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DOS ANEXOS

29.1 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo II);
- c) Formulário proposta de preços (Anexo III);
- d) Termo de Referência (Anexo IV);
- e) Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
DO FORO

30.1 – Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 16 de março de 2023.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023 – TJAM

ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 014/2023 – TJAM
ANEXO II – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. 014/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 014/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 014/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 014/2023** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 014/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 014/2023 – TJAM
ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
ENDERECO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

Valor total por extenso da Proposta de Preços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 202X.

**carimbo (ou nome legível)
e assinatura do Representante legal**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023 – TJAM
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023 – TJAM
ANEXO V – TERMO DE CONTRATO



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 16/03/2023, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0949055** e o código CRC **036DAE45**.

2023/000000147-00

0949055v12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados, servidores, estagiários e outros, conforme comando do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, doravante denominados beneficiários.

1.2. O código CATSER para o procedimento licitatório é: **13811**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de contratar instituição financeira para prestação de serviço de centralização e processamento de folha salarial ora prestado por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil faz-se necessário para que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas possa desempenhar suas atividades administrativas relativas à Folha de Pagamento de Magistrados, Servidores e Serventuários (ativos e inativos), bem como dos pensionistas, estagiários e outros beneficiários no âmbito do TJAM.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Consiste na legislação aplicável ao objeto a ser contratado, no que couber:

- a) Resolução nº 3.402, de 06 setembro de 2006 - Banco Central do Brasil;
- b) Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006 – Banco Central do Brasil.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço será prestado de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. Informações da folha de pagamento:

4.2.1. Composição do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – dezembro/2022:

Composição de Pessoal – Dezembro/2022	
Especificação	Quantidade
Magistrados (ativos e inativos)	288
Servidores (ativos e inativos)	2.797
Pensionistas	61
Herdeiros	149

Estagiários	892
TOTAL	4.187

4.2.3. Valor Médio da Folha de Pagamento:

Valor Líquido Médio da folha de pagamento Mensal (exceto estagiários)	
Período	Valor Mensal médio
Janeiro/2022 a Dezembro/2022	71.976.939,09

Valor Líquido Médio da folha de pagamento de estagiários	
Período	Valor Mensal Médio
Janeiro/2022 a Dezembro/2022	809.583,12

4.2.4. Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Tribunal de Justiça.

4.3. As informações apresentadas podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0933884), o valor mínimo da contratação está estimado em **R\$ 13.913.790,48 (treze milhões, novecentos e treze mil setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**, a ser creditado na conta bancária indicada pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, parcelado em duas vezes, conforme o item 8.1.1, sem qualquer desconto.

6.2. A instituição financeira vencedora NÃO RECEBERÁ qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

6.3. O critério de julgamento para a presente contratação será o de **MAIOR LANCE**.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, dentre outros.

7.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com calendário definido pelo Tribunal, que será oportunamente repassado à instituição financeira, que deverá estar preparada para executar os pagamentos, considerando a totalidade dos Magistrados, Servidores, estagiários e outros.

7.3. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus magistrados, servidores e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos

créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução 3.402/2006 e a Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

7.4. Atualmente, a folha de pagamento dos magistrados, servidores e estagiários que compõem o quadro funcional é executada pelo Banco Bradesco.

7.5. Serão disponibilizados à instituição vencedora do certame espaços físicos nas edificações do Tribunal, para instalação de Agências ou Postos de Atendimentos Bancários (PAB'S) de uso exclusivo para os magistrados, servidores e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

7.6. A utilização de espaços físicos pertencentes ao Tribunal dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso Onerosa a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato.

7.6.1. Os espaços físicos disponibilizados atualmente são:

a) 01 (uma) sala medindo 65,11 m², situada na Av. André Araujo s/n - Aleixo no Ed. Des. Arnoldo Peres (Térreo);

b) 01 (uma) sala medindo 27, 02 m², situada na Av. André Araujo s/n - Aleixo no Prédio anexo ao Ed. Des. Arnoldo Peres (Térreo);

c) 01 (uma) sala medindo 60,00 m², situada na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho s/n - Adrianópolis no Fórum Ministro Henoch Reis (Térreo);

d) 01 (uma) sala medindo 50,00 m², situada na Rua Alexandre Amorim nº 285 - Aparecida em frente ao Fórum Desembargador Mario Verçosa;

7.6.2. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição vencedora, que deverá executá-las somente após apresentação e aprovação do projeto pela Secretaria de Infraestrutura – SEINF, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.6.3. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências ou PAB's) em espaços físicos da CONTRATANTE, correrão às custas da instituição vencedora.

7.7. A instituição vencedora deste certame deverá apresentar a CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato, relação de todas as suas agências, postos de atendimento (PAB's) e caixas eletrônicos e respectivas localizações nas Comarcas do Estado do Amazonas, inclusive, a distância dos Fóruns locais do TJAM.

7.8. A instituição vencedora fica obrigada a instalar no mínimo 03 (três) agências ou Postos de Atendimentos Bancários em locais previamente estabelecidos pelo TJAM para uso exclusivo dos magistrados, servidores e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

7.8.1. A critério da CONTRATANTE, esse quantitativo poderá ser reduzido, sem qualquer prejuízo às demais obrigações.

7.9. O valor do Termo de Permissão de Uso Onerosa para cada Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB'S) instalados fica estipulado inicialmente conforme tabela abaixo, com cláusula de reajuste com base no IGP-M prevista no próprio Termo:

SETOR	ÁREA	VALOR TOTAL
Ed. Des. Arnoldo Péres (Térreo)	65,11 m ²	R\$ 8.053,46
Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes - Anexo	27,02 m ²	R\$ 3.342,10
Fórum Min. Henoch Reis (Térreo)	60,00 m ²	R\$ 7.421,40
Fórum Des. Mário Verçosa	50,00 m ²	R\$ 6.184,50
TOTAL	202,13 m²	R\$ 25.001,46

7.9.1. O referido levantamento foi feito com base no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0933884).

7.10. DADOS CADASTRAIS:

7.10.1. Após a assinatura do contrato o Tribunal repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Data de nascimento;
- d) Renda bruta;
- e) Cargo;
- f) Matrícula.

7.10.2. Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

7.11. DA ABERTURA DAS CONTAS:

7.11.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes, que deverão ter como titulares, os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a) Deverá ser realizado cruzamento dos CPF's informados pelo TRIBUNAL com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.

b) Deverá encaminhar para a Secretaria de Gestão de Pessoas – Divisão de Folha de Pagamento - DVFOPAG deste TRIBUNAL, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, listagem eletrônica – em formato Excel – informando: Matrícula, nome e o número da conta corrente e agência para créditos dos proventos dos beneficiários.

c) Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

7.11.2. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TRIBUNAL, através de arquivo eletrônico.

7.11.3. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

7.11.4. As contas correntes deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's a serem instalados nas dependências do Tribunal, ou nas unidades bancárias mais próximas dos fóruns de cada comarca do TJAM.

7.11.5. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

7.11.6. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, no qual será creditado seu pagamento.

7.11.7. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas correntes.

7.11.8. É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

7.11.9. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Tribunal e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

7.12. A instituição financeira contratada deverá receber as informações de pagamento geradas por meio do Sistema de Folha de Pagamento.

7.13. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar conta bancária específica ao contratante, para que este efetue o pagamento das guias da folha, depósitos judiciais, guias de previdência,

imposto de renda, transferências avulsas, dentre outras. O acesso a esta conta deverá ser permitido somente a servidores previamente autorizados.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá:

8.1.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a primeira parcela correspondente à metade do valor total ofertado na licitação em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, e a segunda parcela correspondente à outra metade do valor total ofertado na licitação, no dia 07/03/2024.

8.1.2. Designar agência bancária localizada em Manaus como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Tribunal, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

8.1.3. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

8.1.3.1. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TRIBUNAL, através de arquivo eletrônico.

8.1.4. Informar ao Tribunal, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

8.1.5. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

8.1.6. Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Tribunal com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

8.1.7. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos magistrados, servidores e serventuários, e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo Tribunal, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

8.1.8. Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, sem qualquer cobrança de tarifa.

8.1.9. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e pagamento de estagiários conforme comando do Tribunal.

8.1.10. Comunicar ao Tribunal, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

8.1.11. Comunicar ao Tribunal, após o processamento do arquivo de remessa de crédito aqueles eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

8.1.12. Isentar o Tribunal de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

8.1.13. O Tribunal de Justiça, seus Magistrados e Servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão “Clientes Preferenciais” da instituição financeira a que for adjudicado o objeto desta licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

a) Tarifa de manutenção;

b) Talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;

- c) 1^a via do cartão magnético;
- d) 04 (quatro) extratos ou saldos impressos;
- e) Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- f) Até 02 TED'S ou DOC'S por mês;
- g) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques, por evento de crédito.
- h) Crédito do pagamento para beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, a ser feito em qualquer instituição bancária por ele indicada.

8.1.13.1. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

8.1.14. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

8.1.15. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

8.1.16. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

8.1.17. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Tribunal para o atendimento do objeto deste contrato.

8.1.18. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

8.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, agências ou postos de atendimento bancário instaladas.

8.1.19.1. Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

8.1.19.2. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações em espaços físicos a serem utilizados, instalados em edificações da CONTRATANTE, que somente poderão ser realizadas após verificação e autorização expressa da Secretaria de Infraestrutura da CONTRATANTE.

8.1.19.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências ou PAB's que forem instalados em espaços físicos do Tribunal.

8.1.19.4. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências ou PAB's, quando instalados em edificações do Tribunal.

8.1.19.5. Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger os Postos contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo Tribunal.

8.1.20. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal.

8.1.21. Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal.

8.1.22. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta-corrente e demais serviços.

8.1.23. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

8.1.24. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao TRIBUNAL, de maneira competitiva no mercado.

8.1.25. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os magistrados, servidores e serventuários, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- a) Empréstimos, inclusive em conta corrente;
- b) Financiamentos e investimentos;
- c) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

8.1.26. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos magistrados, servidores e serventuários, e estagiários, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo TRIBUNAL.

8.1.27. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

8.1.28. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

8.1.29. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

9.2. Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

9.3. Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

9.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

9.5. Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado, servidor e estagiário.

9.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Tribunal de devolução de valores em caso de reclamação.

9.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

9.8. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

9.9. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do TRIBUNAL pela Instituição Financeira vencedora da licitação.

9.10. Analisar e autorizar a instituição vencedora, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em seus espaços físicos.

9.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.^o 8.666/93.

9.12. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.13. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na condição de representante do CONTRATANTE.

10.2. O representante da Secretaria de Gestão de Pessoas anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

10.4. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados.

10.5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Gestão de Pessoas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11. DO FLUXO FINANCEIRO E PRAZOS

11.1. Para cada pagamento o Tribunal encaminhará ao banco arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da conta do Tribunal;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) Data do crédito.

11.2. Os prazos (“D” = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

11.2.1. Crédito na conta corrente dos beneficiários = D

11.2.2. Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D

11.2.3. Encaminhamento pelo Tribunal do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

11.2.4. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

11.2.5. Débito na conta do Tribunal dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D (autorizada via ofício encaminhado pelo CONTRATANTE)

11.2.6. Envio por parte do banco, ao Tribunal, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Tribunal = D + 5;

11.2.7. Envio por parte do Banco, ao Tribunal, de todos eventuais registros eventualmente recusados = D - 2;

11.3. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Tribunal informar a nova data do pagamento.

11.4. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Tribunal.

11.5. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no

arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao objeto deste Termo.

12.2. A licitante deverá comprovar que é instituição financeira pública ou privada legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

13. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

13.1. Para a execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

14. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

14.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre as partes, cuja minuta, estará disponível como anexo ao edital de licitação, sendo sua elaboração, de competência da Divisão de Contratos e Convênios.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para esse tipo de contratação, não haverá exigência de garantia contratual.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Para a execução dos serviços foram consultados os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM – 2022, podendo ser aplicados como obrigações da contratada os seguintes:

a) Recomenda-se que a contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência;

b) Recomenda-se exigir da contratada um programa interno de treinamento visando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos;

c) Materiais de divulgação devem, preferencialmente, ser utilizados em formato digital, como forma de evitar o gasto desnecessário com papel e impressão;

d) No caso de produtos que possuam plástico em sua composição, como canetas e outros, recomenda-se que seja dada preferência àqueles confeccionados em plástico biodegradável, reciclado e/ou reciclável.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA NÃO poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

18. VISTORIA TÉCNICA

18.1. A empresa poderá examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto do presente Termo de Referência.

18.2. A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado. Caso a empresa opte pela realização da vistoria, esta será acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no Apêndice 01.

18.3 A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Amazonas, no horário de 09h00min as 13h00min pelo telefone (092) 2129-6688/6742.

18.4 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

19. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Subscrevem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 07 de março de 2023.

Karla Rozeana Bau Zarth
Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações

Tatiana Paz de Almeida
Diretora da Divisão de Compras e Operações

APÊNDICE 01 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Ref.: Pregão nº ____/____

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº ____/_____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, da empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Divisão de Engenharia e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto:

Servidor do TJAM



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 07/03/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Servidor**, em 07/03/2023, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0934028** e o código CRC **242AD73B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC*** MINUTA DE DOCUMENTO**

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/20____-TJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0____/20____-TJ, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **BANCO _____**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNTEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, brasileira, casada, magistrada, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, portadora da Carteira de Magistrado nº 221-TJAM e inscrita no CPF/MF sob nº 224.700.182-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **BANCO _____**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de _____, Estado de _____, à rua ____ nº ____, Bairro: _____, CEP nº _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seus procuradores, Sr. _____, brasileiro, estado civil, Bancário, portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ e, Sr. _____, brasileiro, estado civil, Bancário, portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, ambos com endereço comercial na Cidade de _____, Estado de _____, de acordo com a representação legal que lhes são outorgadas, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, neste instrumento simplesmente denominado **BANCO**, em consequência da Licitação, na modalidade _____, sob nº ____/20_____, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano ___, Edição nº ___, Caderno Administrativo, em ____/____/20_____, à pág. ___, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2023/000000147-00-TJ, de ____/____/20_____, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **TJAM** e o **BANCO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/20____-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação pelo **BANCO** dos serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento e outras indenizações geradas pelo **TJAM** a magistrados,

servidores, estagiários e outros, conforme comando do **TJAM**, doravante denominados beneficiários, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, dentre outros.

1.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com calendário definido pelo **TJAM**, o qual será repassado à instituição financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob nº 0 ___/20 ___-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano ___, Edição nº ___, Caderno Administrativo, em ___/___/20 ___, à pág. ___, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 0 ___/20 ___-CPL/TJAM e seus Anexos, ao Projeto Básico e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJAM

5.1. O **TJAM** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da **Cláusula Primeira** deste Contrato.

5.2. O **TJAM** destinará para a sua conta no **BANCO**, recursos suficientes para honrar os seus compromissos relativos à folha de pagamento dos seus funcionários, nos moldes do Termo de Referência.

5.3. O **TJAM** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste Contrato, as **Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico**, que venham a ser instaladas e/ou mantidas nas Unidades Judiciárias e Administrativas do **TJAM** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito de se instalar em outras Unidades que venham a ser criadas pelo **TJAM** e/ou nas que, embora já existentes na data de assinatura deste Termo, ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE.

5.4. Visando atender a eventuais necessidades de magistrados, servidores, estagiários e entre outros, o **TJAM** concederá o uso oneroso de parte do bem imóvel, pertencente ao patrimônio do Poder Judiciário do Amazonas, ao **BANCO**, destinada exclusivamente a instalação e manutenção de Agência, PAB ou PAE nas Unidades Judiciárias e Administrativas, cujas características e condições serão descritas em instrumento apropriado.

5.5. O **TJAM** repassará ao banco, após a assinatura do contrato, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

5.5.1. Nome; CPF; Data de nascimento; Renda Bruta; Cargo; e Matrícula.

5.5.2. Caberá ao **BANCO** responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários não previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

5.6. O **TJAM** por meio deste instrumento se obriga ainda a:

- a)** Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- b)** Repassar ao **BANCO** dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento;
- c)** Repassar ao **BANCO**, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.
- d)** Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- e)** Comunicar ao **BANCO**, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado, servidor e estagiário, entre outros.
- f)** Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Tribunal de devolução de valores em caso de reclamação.
- g)** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo **BANCO**;
- h)** Manter atualizadas junto ao **BANCO** as informações constantes dos dados cadastrais constantes no Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial;
- i)** Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do **TJAM** pelo **BANCO** licitação;
- j)** Analisar e autorizar o **BANCO**, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em seus espaços físicos;
- l)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- m)** Notificar por escrito ao **BANCO** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- n)** Proporcionar todas as facilidades para que o **BANCO** possa desempenhar seus serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

6.1. Com vistas ao fiel cumprimento do objeto aqui pactuado, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este Contrato:

- a)** A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Contrato, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas bancárias dos magistrados, servidores, estagiários e entre outros, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **TJAM**, bem como de pagamentos a serem realizados aos magistrados, servidores, estagiários e entre outros do **TJAM**;
- b)** A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **TJAM**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **TJAM** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- c)** Disponibilizar todo o seu portfólio de produtos e serviços, visando atender as necessidades do **TJAM** e de seus magistrados, servidores, estagiários e entre outros, bem como se compromete a praticar taxas competitivas com o mercado;

- d) Envidar todos os esforços no sentido de sempre buscar alternativas, visando atender as necessidades dos magistrados, servidores, estagiários e entre outros do **TJAM**;
- e) Designar agência bancária localizada em Manaus como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Tribunal, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;
- f) Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;
- g) Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, **SEM ÔNUS**, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo **TJAM**, através de arquivo eletrônico;
- h) Informar ao Tribunal, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta;
- i) Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético;
- j) Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo **TJAM** com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente;
- k) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos magistrados, servidores, estagiários e entre outros, com base na folha de pagamento repassada pelo **TJAM**, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito;
- l) Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, sem qualquer cobrança de tarifa;
- m) Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e pagamento de estagiários conforme comando do **TJAM**;
- n) Comunicar ao **TJAM**, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- o) Comunicar ao **TJAM**, após o processamento do arquivo de remessa de crédito aqueles eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- p) Isentar o **TJAM** de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;
- q) O **TJAM**, seus Magistrados e Servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão “**Clientes Preferenciais**” da instituição financeira e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:
 - q.1) Tarifa de manutenção;
 - q.2) Talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
 - q.3) 1ª via do cartão magnético;
 - q.4) 04 (quatro) extratos ou saldos impressos;
 - q.5) Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
 - q.6) Até 02 TED'S ou DOC'S por mês;
 - q.7) Realização de, no mínimo, 05 (cinco) saques, por evento de crédito;
 - q.8) Crédito do pagamento para beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, a ser feito em qualquer instituição bancária por ele indicada.
- r) Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas do **BANCO**;

- s) Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio **BANCO** nos quais serão creditados seus pagamentos;
- t) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no Termo de Referência;
- u) Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas no Termo de Referência;
- v) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo **TJAM** para o atendimento do objeto deste contrato;
- w) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- x) Manter durante toda a vigência do contrato, agências ou postos de atendimento bancário instaladas.
- y) **Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;**
- z) Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações em espaços físicos a serem utilizados, instalados em edificações do **TJAM**, que somente poderão ser realizadas após verificação e autorização expressa da Secretaria de Infraestrutura - SEINF do **TJAM** ;
- aa) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências ou PAB's que forem instalados em espaços físicos do Tribunal;
- bb) Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências ou PAB's, quando instalados em edificações do Tribunal;
- cc) Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger os Postos contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo **TJAM**;
- dd) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao **TJAM** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJAM** ;
- ee) Comunicar ao **TJAM**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo **TJAM** ;
- ff) Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta-corrente e demais serviços;
- gg) Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
- hh) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **TJAM**, de maneira competitiva no mercado;
- ii) Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os magistrados, servidores, estagiários e entre outros, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:
 - ii.1) Empréstimos, inclusive em conta corrente;
 - ii.2) Financiamentos e investimentos;
 - ii.3) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.
- jj) Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos magistrados, servidores, estagiários e entre outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo **TJAM**;
- kk) Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato;

II) Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006;

mm) Cumprir os critérios de sustentabilidade dispostos no item 16 do Termo de Referência;

nn) Observar as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

6.2. Fica desde já estabelecido que o **BANCO** não é responsável nem garantidor dos compromissos firmados pelo **TJAM**, comprometendo-se apenas a prestação do serviço mediante disponibilização de recursos suficientes conforme **Cláusula Quinta, subitem 5.2 deste Termo.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O **BANCO** prestará ao **TJAM** os serviços de pagamento aos seus beneficiários, mediante débito na Conta Corrente indicada pelo **TJAM**, e crédito em conta corrente e/ou poupança dos Servidores por transmissão de dados, via computador, que interliga ao **TJAM** diretamente ao **BANCO**, nos termos das Cláusulas e condições abaixo descritas, as quais ficam expressamente ratificadas e aceitas pelas partes para todos os fins e efeitos de direito.

7.2. Os serviços prestados pelo **BANCO**, em conformidade com o subitem anterior, serão realizados por transmissão de arquivos em meios magnéticos/eletrônicos, contendo todos os dados necessários à consecução dos serviços ora contratados, os quais se encontram mencionados no “*lay-out*” e/ou “*software*” que, serão fornecidos ao **TJAM** gratuitamente.

7.2.1. Na hipótese de fornecimento do “*software*”, pelo **BANCO** ao **TJAM**, o “Software” deverá ser utilizado única e exclusivamente para processamento no sistema CREF - Crédito Folha de Pagamento “Sistema”, assumindo o **TJAM**, nesta hipótese, total e integral responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do ”Software”, e também por eventuais prejuízos que venham a causar a si própria, a terceiros ou ao **BANCO**, decorrentes de acesso ao “Sistema” por pessoas não autorizadas ou credenciadas pelo **TJAM**.

7.2.2. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, fica o **TJAM** obrigado a devolver ao **BANCO** o **Software referido no subitem 7.2**, no prazo máximo de (30) trinta dias, obrigando-se, ainda, a apagar/deletar o referido “Software” da memória/do hardware do(s) computador(es) onde tiver sido instalado.

7.2.3. Os arquivos eletrônicos a que se refere o **subitem 7.2** serão enviados a cada pagamento contendo todos os dados, fluxo financeiro e prazos para o processamento dos devidos créditos aos beneficiários da folha de pagamento do **TJAM**. Os dados, fluxo financeiro e prazos referidos encontram-se especificados **no item 11 do Termo de Referência**.

7.3. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, os arquivos contendo o nome do servidor, nº da agência, nº da Conta de crédito e respectivo valor, deverão ser transmitidos, e estarem em poder do **BANCO** no Centro de Processamento de Dados - na Cidade _____ - Estado _____, doravante denominado “Centro”, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data dos débitos em conta do **TJAM**, para que se viabilize o cumprimento dos créditos.

7.3.1. Os arquivos devem conter todas as informações/dados necessários à realização dos pagamentos aos servidores.

7.4. O **BANCO**, após concluir a transmissão/processamento dos dados pelo **TJAM**, tornará disponível o arquivo retorno contendo as inconsistências dos dados, ficando sob a responsabilidade do **TJAM** a constatação, conferência e confirmação das informações contidas nesses arquivos, até o dia do agendamento para o crédito em conta.

7.5. O **TJAM** responsabiliza-se pelo correto conteúdo das informações contidas nos arquivos, fornecidos ao **BANCO**.

7.6. O **TJAM** obriga-se a tomar todas as cautelas necessárias para a correta transcrição dos dados dos pagamentos a serem realizados com base neste Contrato, isentando o **BANCO**, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, inclusive perante terceiro, decorrentes de erros, falhas, irregularidades e omissões dos dados constantes de cada pagamento.

7.7. Desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pelo **TJAM** neste Contrato, o **BANCO** obriga-se a efetuar os créditos, nas datas dos seus respectivos vencimentos, nas contas tituladas pelos “servidores” do **TJAM** por ele indicados, em qualquer Agência do **BANCO**, onde quer que mantenham conta corrente e/ou conta de poupança.

7.8. No caso de impossibilidade da transmissão dos arquivos ao Centro, os mesmos poderão ser entregues fisicamente, ou seja, mediante mídia eletrônica, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento, na Agência onde o **TJAM** mantém sua Conta Corrente.

7.9. O **TJAM** obriga-se a provisionar em sua Conta Corrente, os recursos que permitam o integral acolhimento dos débitos relativos ao montante da folha de pagamento dos seus servidores e suas respectivas tarifas, sendo que o **BANCO** não se responsabiliza pela não realização dos créditos nos seguintes casos:

- a) Insuficiência de provisão de fundos em Conta Corrente;
- b) Falhas ou omissões nas informações prestadas pelo **TJAM**;
- c) Atraso na entrega das informações pelo **TJAM**.

7.10. O **TJAM** autoriza o **BANCO** a efetuar em sua Conta Corrente, o débito dos valores relativos ao montante dos pagamentos aos seus servidores e suas respectivas tarifas, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data dos referidos pagamentos.

7.11. Em nenhuma hipótese o **BANCO** está obrigado a efetuar pagamentos em montante superior à importância disponível na Conta Corrente do **TJAM**.

7.12. O **TJAM** deverá agendar os pagamentos sempre para data de débito em dia útil. Os arquivos serão invalidados na hipótese dos agendamentos recaírem em dia não útil (sábado, domingo ou feriado), e, em consequência, os créditos aos servidores não serão efetivados, salvo se corrigidos pelo **BANCO**, a pedido do **TJAM**.

7.13. Para todos os fins e efeitos de direito, o **TJAM** reconhecerá como líquido e certo o valor de todos os lançamentos efetuados na Conta Corrente, decorrentes dos pagamentos efetuados nos termos deste Contrato.

7.14. Não poderão as partes em qualquer hipótese, ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

7.15. Demais requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO TRIBUNAL

8.1. Serão disponibilizados ao **BANCO** espaços físicos nas edificações do **TJAM**, para instalação de Agências ou Postos de Atendimentos Bancários (PAB’S) de uso exclusivo para os magistrados, servidores, estagiários e entre outros do **TJAM**, assim especificados

- a)** 01 (uma) sala medindo 65,11 m², situada na Av. André Araujo s/n - Aleixo no Ed. Des. Arnoldo Peres (Térreo);
- b)** 01 (uma) sala medindo 27,02 m², situada na Av. André Araujo s/n - Aleixo no Prédio anexo ao Ed. Des. Arnoldo Peres (Térreo);

c) 01 (uma) sala medindo 60,00 m², situada na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho s/n - Adrianópolis no Fórum Ministro Henoch Reis (Térreo);

d) 01 (uma) sala medindo 50,00 m², situada na Rua Alexandre Amorim nº 285 - Aparecida em frente ao Fórum Desembargador Mario Verçosa;

8.1.1. O **BANCO** vencedor do certame deterá exclusividade sobre a folha de pagamento destinada aos beneficiários do **TJAM** que perfaz os serviços objeto deste pacto, devendo utilizar os espaços acima especificados, no entanto, não deterá exclusividade em estrutura de atendimento (AGENCIA/PAB/PAE), bem como de realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos durante o prazo do contrato, tendo em vista outras instituições financeiras possuírem tais estruturas dentro desta Corte de Justiça.

8.2. A utilização de espaços físicos pertencentes ao **TJAM** mencionados **no subitem 8.1, alíneas “a” a “d”** deste pacto, dar-se-á por meio de **Termo de Cessão Onerosa de Uso a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato**.

8.3. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pelo **BANCO**, que deverá executá-las somente após apresentação e aprovação do projeto pela **Secretaria de Infraestrutura - SEINF** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

8.4. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências ou PAB's) em espaços físicos do **TJAM**, correrão às custas do **BANCO**.

8.5. O **BANCO** deverá apresentar ao **TJAM**, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, relação de todas as suas agências, postos de atendimento (PAB's) e caixas eletrônicos e respectivas localizações nas Comarcas do Estado do Amazonas, inclusive, a distância dos Fóruns locais do **TJAM**.

8.6. O **BANCO** fica obrigado a instalar **no mínimo 03 (três) agências ou Postos de Atendimentos Bancários** em locais previamente estabelecidos pelo **TJAM** para uso exclusivo dos magistrados, servidores, estagiários e entre outros do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

8.7. A critério do **TJAM** a obrigação a que diz respeito o **item 8.6** poderá ter o seu quantitativo reduzido, sem qualquer prejuízo às demais obrigações.

8.8. O valor do Termo de Permissão de Uso Onerosa para cada Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB'S) instalados fica estipulado **conforme item 7.9 do Termo de Referência anexo**.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS

9.1. Fica estabelecido entre as Partes que o **BANCO** NÃO RECEBERÁ qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais pelos serviços objeto deste Contrato ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FACULDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS

10.1. A instituição financeira contratada deve assegurar **sem ônus** para o **TJAM**, seus magistrados, servidores, estagiários e entre outros, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução 3.402/2006 e a Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

11.1. O **TJAM** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

11.2. O TJAM autoriza o **BANCO**, durante a vigência deste Contrato, a veicular um *banner* em sua Intranet com link para o site: www.xxxxxxx.com.br para que os serventuários/servidores e magistrados tenham acesso a um ambiente exclusivo e possam obter informações de produtos e serviços diferenciados e especialmente desenvolvidos para eles, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

12.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o Contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

13.1. Em razão dos termos ajustados no presente Contrato, o **BANCO** realizará o pagamento ao **TJAM** em 02 (duas) parcelas, observando os seguintes critérios:

- 50% (cinquenta por cento) correspondente à primeira parcela do valor ofertado na licitação, no valor de R\$ _____ (extenso), em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato; e
- 50% (cinquenta por cento) correspondente à segunda parcela do valor ofertado na licitação, no valor de R\$ _____ (extenso), a ser paga no dia 07/03/2024, à vista e sem qualquer desconto, ambas por meio de crédito em conta corrente mantida pelo **TJAM** no **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso no pagamento, o **BANCO** deverá pagar ao **TJAM**, a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total a que alude o item 13.1., acrescido de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o previsto no parágrafo primeiro, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido da fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12% (12/100)/365)

N= Número de dias entre a fixada para pagamento e a data de efetivo pagamento;

V= Valor em atraso

13.2. O pagamento referido no subitem anterior constitui mero adiantamento do preço ora ajustado pelo **BANCO** ao **TJAM**, devendo o **TJAM** restituí-lo proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Oitava.

13.3. Em caso de descumprimento, total ou parcial, dos termos deste Contrato pelo **BANCO**, poderá o **TJAM**, a qualquer tempo, denunciá-lo ou rescindi-lo, ficando, neste caso, o **TJAM** desobrigado de ressarcir ao **BANCO** os recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

15.1. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

15.2. Não será motivo de rescisão deste Contrato, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas

no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **TJAM**.

15.3. A rescisão de que trata o subitem anterior não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **TJAM**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido subitem, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

15.4. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **TJAM** poderá promover a rescisão deste Contrato, se o **BANCO**:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste Contrato e seus anexos;
- b) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;
- c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **TJAM**.

15.5. Na hipótese de rescisão deste Contrato, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido no **BANCO**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

16.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo **IGP-DI/FGV**, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

17.1. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRIBUTAÇÃO

18.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, deverão ser suportados pelas partes de acordo com a responsabilidade tributária que lhes couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

19.1. O **TJAM** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à **Cláusula Décima Terceira**, corrigido monetariamente pelo **IGP-DI/FGV**, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **TJAM**:

- a) O presente Contrato perder seu objeto; ou
- b) O objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.502/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o **BANCO** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **TJAM**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de:
 - b.1) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor constante na **Cláusula Décima Terceira**, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração do **TJAM** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.2) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor constante na **Cláusula Décima Terceira**, nos casos em que o **BANCO** suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência de 05 (cinco) dias;
 - b.3) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor constante na **Cláusula Décima Terceira**, nos casos em que o **BANCO** permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **TJAM**. Aplicada por ocorrência;
 - b.4) 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor constante na **Cláusula Décima Terceira**, nos casos em que o **BANCO** atrasar o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato. Aplicada por dia, limitada a incidência de 05 (cinco) dias;
 - b.5) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor constante na **Cláusula Décima Terceira**, nos casos de inexecução total da obrigação assumida;
 - b.6) 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, calculado sobre o valor constante na **Cláusula Décima Terceira**, nos casos em que o **BANCO** não cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **TJAM** ao **BANCO** ou cobrado judicialmente.

20.3. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o **BANCO**, na forma da lei.

20.4. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **TJAM** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

20.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo **BANCO** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **TJAM**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

21.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

21.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo das partes, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. O presente Contrato **não poderá** ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

23.1. Incumbirá ao **TJAM** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

24.1. O **BANCO** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

25.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte do **BANCO**, a impossibilidade, perante o **TJAM**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na condição de representante do **TJAM**.

26.2. O representante da **Secretaria de Gestão de Pessoas** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

26.4. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados.

26.5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Gestão de Pessoas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

27.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo

vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

27.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

27.4. O **BANCO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJAM**.

27.5. O **BANCO** fica obrigada a comunicar ao **TJAM** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO DO CONTRATO

28.1. Obriga-se o **BANCO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, ____ de ____ de 20 ____.

Documento assinado eletronicamente
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente
Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal pela empresa XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
C. I.: _____

Nome: _____
C. I.: _____



Documento assinado eletronicamente por **Marlucia Araujo dos Santos, Diretor(a)**, em 10/03/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0942476** e o código CRC **BDFDF948**.